

PROCESSO N.º 203/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 142/2024

EMPRESA: CLINICA ODONTOLOGICA VIEIRA BUCO MAXILO FACIAL LTDA - ME
CNPJ: 56.962.371/0001-09

OBJETO: O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços na Área Odontológica, a serem executados nas dependências do CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, administrado pelo CISCOPAR, situado na Rua Rodrigues Alves, n.º 1437, Jardim Coopagro, no Município de Toledo, no Estado do Paraná, em horário e dias a ser definidos pelo CISCOPAR.

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS: Luiz Carlos Vieira Filho (CRO-PR: 17095)

ÁREA DE ATENDIMENTO: Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Faciais

PROCEDIMENTOS, conforme Tabela CISCOPAR:

Classificação	Descrição
03.01.01.015	PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLÓGICA ESPECIALIZADA
04.14.02.012	EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO
04.14.02.013	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE
04.14.02.015	GENGIVECTOMIA e/ou GENGIPLASTIA (POR SEXTANTE)
02.01.01.023	BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR
02.01.01.034	BIÓPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE
02.01.01.052	BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA
03.07.01.005	TRATAMENTO DE NEURALGIAS FACIAIS
04.01.01.008	FRENECTOMIA LINGUAL/LABIAL
04.04.01.051	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR
04.04.02.003	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORONASAL / ORO-SINUSAL
04.04.02.005	DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS
04.04.02.008	EXCISÃO DE RÂNULA OU FENÔMENO DE RETENÇÃO SALIVAR
04.04.02.009	EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA BOCA
04.04.02.010	EXCISÃO EM CUNHA DO LÁBIO
04.04.02.048	OSTEOTOMIA DAS FRATURAS ALVEOLODENTÁRIAS
04.04.02.057	REDUÇÃO DE FRATURA ALVÉOLO-DENTÁRIA SEM OSTEOSSÍNTESE
04.04.02.061	REDUÇÃO DE LUXAÇÃO TÊMPOROMANDIBULAR
04.04.02.062	RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE ÓSSEA / DENTÁRIA
04.04.02.067	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DO LÁBIO TRAUMATIZADO
04.14.01.034	EXCISÃO DE CÁLCULO DE GLÂNDULA SALIVAR
04.14.01.036	EXÉRESE DE CISTO ODONTOGÊNICO E NÃO-ODONTOGÊNICO
04.14.01.038	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA INTRA / EXTRA-ORAL
04.14.02.002	APICECTOMIA C/ OU S/ OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
04.14.02.003	APROFUNDAMENTO DE VESTÍBULO ORAL (POR SEXTANTE)

04.14.02.004	CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES
04.14.02.005	CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES DE REBORDO ALVEOLAR
04.14.02.006	CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE DO MAXILAR
04.14.02.007	CURETAGEM PERIAPICAL
04.14.02.009	ENXERTO ÓSSEO DE ÁREA DOADORA INTRABUCAL
04.14.02.014	EXODONTIA MÚLTIPLA COM ALVEOPLASTIA POR SEXTANTE
04.14.02.017	GLOSSORRAFIA
04.14.02.020	MARSUPIALIZAÇÃO DE CISTOS E PSEUDOCISTOS
04.14.02.021	ODONTOSECÇÃO / RADILECTOMIA / TUNELIZAÇÃO
04.14.02.024	REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEMENTO)
04.14.02.026	REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO DA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
04.14.02.027	REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IMPACTADO)
04.14.02.029	REMOÇÃO DE TORUS E EXOSTOSES
04.14.02.035	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRAGIA BUCO-DENTAL
04.14.02.038	TRATAMENTO DE ALVEOLITE
04.14.01.028	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMA, ODONTOMA / OUTROS TUMORES
04.14.02.040	ULOTOMIA / ULECTOMIA

VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) anuais.

JUSTIFICATIVA: Atender ao interesse público de dispôr de maior número de profissionais de saúde para o fornecimento de serviços a pacientes de todos os 18 (dezoito) Municípios consorciados ao CISGOPAR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

01.001 – Serviços Administrativos

1030210002.001 - Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.39.00.00 – 110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.30 – 141 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

01.002 – Serviços de Saúde

1030212202.030 – Manutenção das Atividades Centro Atenção Psicossocial, Alcool e Drogas – CAPS AD

3.3.90.39.00.00 – 763 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.30 – 793 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 496

3.3.90.39.00.00 – 813 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.30 – 843 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 1496

1030211002.038 – Serviço de Atendimento aos Municípios

3.3.90.39.00.00 – 247 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.30 – 248 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

3.3.90.39.00.00 – 250 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.30 – 251 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 496

1030210502.002 – Manutenção das Atividades de Saúde

3.3.90.39.00.00 – 400 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.30 – 430 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

3.3.90.39.00.00 – 450 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.30 – 480 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 496

AMPARO LEGAL: Artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.”

Toledo – PR, 14 de outubro de 2024.

VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA
Presidente do CISCOPAR